



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1527, DE 22 DE JUNHO DE 2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art.1º. - Fica criado o CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de São Gotardo.

Art.2º. - O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitindo-se apenas uma recondução.

Parágrafo único. Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Art.3º. - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 98 e 136, da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art.4º. - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido nesta Lei e realizado sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a fiscalização do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º. - Somente poderão candidatar-se a membro do Conselho Tutelar aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- II - apresentar, no momento da inscrição, comprovante de conclusão de curso equivalente ao 2º grau;
- III - ser de reconhecida idoneidade moral;
- IV - residir no Município de São Gotardo há mais de 02 (dois) anos;
- V - ser indicado por uma entidade com atuação voltada para a criança e o adolescente;
- VI - estar em gozo dos direitos políticos;
- VII - comprovar atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos, profissional ou voluntária, no campo da proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos candidatos as regras de impedimento constantes do artigo 140 e parágrafo único da Lei Federal Nº 8.069/90.

Art.6º. - Os candidatos que preencherem os requisitos do artigo 5º serão submetidos a uma prova de seleção, envolvendo conhecimentos da legislação de proteção aos direitos da criança e do adolescente, bem como a exame psicotécnico.

§1º. - Os candidatos que obtiverem melhor classificação na prova de seleção, de acordo com os critérios do edital, e forem aprovados no exame psicotécnico, estarão habilitados a concorrer ao processo eleitoral, estabelecido nesta lei.

§2º. - Os candidatos habilitados concorrerão à eleição para o CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que se realizará trinta (30) dias após a publicação na imprensa local, do Edital de convocação para a eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

Da Vacância

Art.7º. - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda de mandato.

§1º. - Perderá o mandato o Conselheiro que transferir sua residência para fora do Município de São Gotardo, que for condenado por crime doloso ou que descumprir os deveres de sua função.

§2º. - Consideram-se graves as seguintes faltas cometidas pelo Conselheiro, passíveis de cassação do mandato:

I - A inobservância das normas e dos horários fixados pelo Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o funcionamento do Conselho Tutelar;

II - A condenação por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção;

III - A prática de atos incompatíveis com o exercício da função.

Seção II

Do Inquérito Administrativo

Art.8º. - Recebida a acusação de falta grave, por deliberação da maioria absoluta dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em reunião e julgamento secreto, poderá ser instaurado o competente inquérito administrativo, para apuração dos fatos apontados e, ainda, inquérito policial em caso de crime e contravenção, ocorrendo, nessas hipóteses o imediato afastamento da função até a conclusão dos respectivos processos.

Art.9º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sua decisão, designará uma comissão processante, composta de seis



membros, para, dentro de 30 (trinta) dias apurar os fatos, assegurando-se ao indiciado o prazo de 10 (dez) dias para formular sua defesa.

Art.10. - Concluído o processo, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, reunir-se-á no prazo de 05(cinco) dias decidindo, em qualquer hipótese, pelo voto de 2/3(dois terços) de seus membros.

Art.11. - Cassado o mandato, o Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o cargo de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Seção III

Da Natureza da Função de Conselheiro

Art.12. - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar será remunerado, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. - O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. - Fica criada na estrutura de cargos do Município de São Gotardo a função pública de Conselheiro Tutelar, composta de 05 (cinco) vagas, com vencimento correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo único. - Conferem-se aos Conselheiros Tutelares, enquanto no exercício desta função, os direitos conferidos ao pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Art.14. - Aplica-se ao CONSELHO TUTELAR as regras de competência constantes no artigo 147 da Lei Federal.Nº 8.069/90.



CAPÍTULO II

**DO PROCESSO ELEITORAL PARA FORMAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art.15. - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE fará publicar edital de convocação dos representantes dos diversos segmentos da sociedade civil de São Gotardo que comporão o COLÉGIO ELEITORAL destinado a eleger os membros efetivos e suplentes do CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art.16. - O COLÉGIO ELEITORAL será composto de 02 (dois) representantes de cada:

I - Organização não governamental de defesa, promoção e/ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Escola Pública e particular;

III - Igreja ou credo religioso;

IV - Clube, associação de classe, clube de serviços, loja maçônica, associação de bairros, clube esportivo;

V - Entidade filantrópica;

VI - Associação de profissionais liberais;

VII - Sindicato patronal e de trabalhadores.

Parágrafo único. - As entidades representativas da sociedade civil, citadas neste artigo, deverão ter sede no Município de São Gotardo e estar em funcionamento há mais de 02(dois) anos.

Art.17. - A eleição dos membros do CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será secreta, em um único turno e serão vencedores os 10(dez) candidatos que obtiverem o maior número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

votos, sendo membros efetivos os 05 (cinco) primeiros colocados e suplentes os demais.

Parágrafo único. - A apuração de votos será feita, logo após o encerramento da eleição, por uma mesa apuradora, presidida pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, constituída de dois mesários, indicados, por aclamação, pelo COLÉGIO ELEITORAL.

Art.18. - Os candidatos eleitos serão empossados em reunião pública, promovida pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art.19. - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, noventa (90) dias antes do término do mandato do CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE publicará normas regimentais regulamentando as diversas fases do processo de escolha dos membros do citado CONSELHO TUTELAR.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.20. - A função de Conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva e integral.

Art.21. - O CONSELHO terá sede em lugar determinado pelo Poder Público Municipal e funcionará em horário normal de expediente fixado para as repartições municipais.

Parágrafo único. - O CONSELHO TUTELAR designará, em escala aprovada pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADOLESCENTE, os plantões para os horários fora do expediente normal e para os sábados, domingos e feriados,

Art.22. - Os membros do CONSELHO TUTELAR elegerão, entre si, o diretor do Conselho e terão suas funções determinadas em regimento interno, aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo único. - As decisões do CONSELHO TUTELAR serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.23. - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. - Para efeito da escolha dos membros do Primeiro Conselho reduz-se para 01(um) ano, o prazo de atuação profissional da voluntária, prevista no inciso VII do art.5º.

Art.24. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.25. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de junho de 2001.

MÍRIAN ELAINE VENÂNCIO

Prefeita Municipal